

DESTAQUE SEMANAL Nº 844

Período: 18 a 22 de novembro de 2024

Decisões e notícias de interesse da Justiça do Trabalho selecionadas pela Coordenadoria de Jurisprudência.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. DESCONSIDERAÇÃO DO CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRARIEDADE AO DECIDIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N. 324/DF, NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 48 E NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 5.625. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE”. — [Rcl 73761 rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 18/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. MOTORISTA CARRETEIRO. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 48, DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3961 E DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 611503 (TEMA 360 DE REPERCUSSÃO GERAL). CONFIGURAÇÃO. AVALIAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA RELAÇÃO FIRMADA ENTRE AS PARTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. — [Rcl 73670 rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 18/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO RECLAMADA FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA TRABALHISTA. USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE N. 16 E NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 760.931-RG, TEMA 246. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE” — [Rcl 73491 rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 18/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. TRANSPORTE AUTÔNOMO RODOVIÁRIO DE CARGA. COMPETÊNCIA. PROCESSO EM CURSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ACÓRDÃO DO PLENÁRIO DO STF NA ADC 48. OCORRÊNCIA. RELAÇÃO COMERCIAL DE NATUREZA CIVIL, COMO REGRA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NA LEI 11.442/2007. PRECEDENTES. RECLAMAÇÃO QUE SE JULGA PROCEDENTE”. — [Rcl 70930 rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática publicada no Dje em 18/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. ‘PEJOTIZAÇÃO’ E TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PRESTADOS À EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O PRESTADOR E O TOMADOR DE SERVIÇOS. FRAUDE. AFRONTA À ADPF Nº 324/DF, ADC Nº 48/DF, ADI Nº 3.961 E 5.625/DF E RE Nº 958.252-MG (TEMA RG Nº 725). AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PEDIDO LIMINAR PREJUDICADO”. — [Rcl 72345 rel. Min. André Mendonça, decisão monocrática publicada no Dje em 18/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. PUBLICAÇÕES FEITAS EM REDES SOCIAIS REFERENTES À EX-EMPREGADORA. DECISÃO DE VARA DO TRABALHO QUE DETERMINOU A RETIRADA DAS POSTAGENS. AFRONTA AO DECIDIDO NO JULGAMENTO DA ADPF 130. OCORRÊNCIA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 73778, rel. Min. Flávio Dino, decisão monocrática publicada no Dje em 19/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. PEJOTIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA À TESE FIRMADA PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 324 E DO TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PRESENÇA DE ELEMENTOS FÁTICOS CARACTERIZADORES DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO TRABALHADOR. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. — [Rcl 73685, rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática publicada no Dje em 19/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. PEJOTIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 324, DA ADC 48, DAS ADIs 3991 E 5625 E DO RE 958252 (TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL). INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE NATUREZA CIVIL. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. RECLAMAÇÃO A QUE SE JULGA IMPROCEDENTE. — [Rcl 73321 rel. Min. Cristiano Zanin, decisão monocrática publicada no Dje em 19/11/2024.](#)

“AGRAVO INTERNO EM RECLAMAÇÃO. RE 958.252 (TEMA N. 725/RG). AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ADPF 324. ADC 48. ACÓRDÃOS. INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE MATERIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO. 1. É exigível o esgotamento das instâncias ordinárias quando se alega, em reclamação, descumprimento de tese firmada em julgamento de recurso extraordinário paradigma de repercussão geral (CPC, art. 988, § 5º, II). 2. O Plenário, ao apreciar a ADPF 324, fixou entendimento a revelar lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho, não descartando a possibilidade de a intermediação de mão de obra mostrar-se, concretamente, abusiva. 3. No julgamento da ADC 48, esta Corte declarou a constitucionalidade da Lei n. 11.442/2007, que dispõe sobre a contratação de transportadores autônomos de carga, e firmou a seguinte tese: *“Uma vez preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 11.442/2007, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista”*. 4. Tendo o reconhecimento do vínculo de emprego, no caso, se baseado em premissas fáticas firmadas a partir da ausência de documentos comprobatórios da forma de contratação do trabalhador, mostra-se evidenciada a falta de aderência temática entre o ato atacado e os paradigmas. 5. Dissentir da conclusão alcançada pelas instâncias ordinárias demandaria reexame do conjunto fático-probatório, providência não admitida na via reclamatória. 6. Agravo interno desprovido.” — [Ag. Reg. na Rcl 65105, Segunda Turma, Sessão Virtual, rel. Min. Nunes Marques, acórdão publicado no Dje em 19/11/2024.](#)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. ADICIONAL DE RISCOS. DIREITO RECONHECIDO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 597.124/PR (TEMA RG Nº 222). INOBSERVÂNCIA DO PARADIGMA. REMESSA DOS AUTOS DE ORIGEM PARA ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DO RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO PARCIAL.” — [RE 1522566, rel. Min. André Mendonça, decisão monocrática publicada no Dje em 22/11/2024.](#)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES DESTINADAS À AMAMENTAÇÃO EM ESPAÇOS DE SHOPPING CENTERS. IMPOSSIBILIDADE DE O JUDICIÁRIO ATUAR COMO LEGISLADOR POSITIVO. PROVIMENTO.” — [ARE 1517452, rel. Min. André Mendonça, decisão monocrática publicada no Dje em 22/11/2024.](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Primeira Seção decidiu cancelar a Súmula 222 do Superior Tribunal de Justiça, que previa a competência da Justiça Comum para julgar ações relativas à contribuição sindical estabelecida no art. 578 da CLT.

Fonte: seção de notícias da página do STJ na internet, em 21/11/2024.